n.º 316/97, de 19 de 2006 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 2002.

Por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral.* — O Escrivão Auxiliar, *Júlio Pacheco.*

Anúncio n.º 1945/2007

A juíza de direito Maria José Raminhos Leitão Nogueira, do 3.º Juízo, 1.ª Secção, 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6317/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Figueiredo Sobreira, filho de Alda Cardoso Figueiredo Sobreira e de Zacarias António da Silva Sobreira, natural de Cova da Piedade, Almada, nascido em 9 de Janeiro de 1966; domicílio: Rua de Adelino Amaro da Costa, 6, 1.º, A, Paço de Arcos, 2770-001 Paço de Arcos; por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, p. p. pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio n.º 1946/2007

A juíza de direito Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13/05.6IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Feiteiro da Costa Morgado, filho de Artur da Costa Morgado e de Maria Bárbara, natural do Sabugal, Sabugal (Sabugal), nacional de Portugal, nascido em 11 de Março de 1947, casado, bilhete de identidade n.º 1459558, com domicílio em 7 Avennue Paul Doumer, 93460 Gronay, Sur Marne, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2004.

Por despacho de 16 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente e ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Roque Ferreira Leite Caetano.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues B. Manso.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 1947/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1830/00.9PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Salvador Miranda Godinho, filho de Manuel Inácio Godinho e de Maria do Rosário Raposo Miranda, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 22 de Agosto de 1980, solteiro, bilhete de identidade n.º 12438029, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, lote 99, 3.º, direito, Agualva-Cacém, 2735 Agualva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

Anúncio n.º 1948/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2544/02.0PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Romeira dos Santos Conceição, filho de José Romeira de Vasconcelos e de Rosa Maria dos Santos Conceição, natural de Mina (Amadora), nacional de Portugal, nascido em 30 de Outubro de 1983, solteiro, bilhete de identidade n.º 13187472, com domicílio na Travessa de Romeiro de Rey, 2-Sa, Carnaxide, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecassis Capa Honrado Pedrico.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Graça Gomes.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 1949/2007

O juiz de direito Dr. Fernando Alberto Caetano Besteiro, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1276/05.2TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Macedo, filho de Casimiro Macedo e de Maria de Lurdes da Silva Mendes, natural de Mogadouro, Bemposta (Mogadouro), nacional de Portugal, nascido em 20 de Março de 1961, casado, bilhete de identidade n.º 7014000, com domicílio na Travessa da Taipa, 15, Freixo de Cima, Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

Proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Belmira Gandra.*